



Município Do Marco de Canaveses

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MARCO DE CANAVESSES

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º

Norma habilitante

O presente regimento interno tem como norma habilitante o artigo 26.º da Lei 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, 10 de fevereiro e o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 2º

Objeto e definição

1.O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento, composição e as competências do conselho municipal de juventude do Marco de Canaveses, adiante designado por CMJ.

2.O CMJ é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, sobre matérias relacionadas com a política de Juventude, podendo ter também funções de natureza de dinamização e de promoção de atividades e espaços ligados à juventude.

Capítulo II – Composição e Funcionamento

Artigo. 3º

Composição

O CMJ é composto pelas entidades referidas nos artigos 4º, 5º e 6º do Regulamento do CMJ.

Artigo 4º

Local das reuniões

O CMJ funcionará em instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal.



Município Do Marco de Canaveses

Artigo 5º

Funcionamento do Plenário

O CMJ reunirá de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) O CMJ reunirá em plenário;
- b) O CMJ reunirá ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto;
- c) No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos;
- d) Na ausência ou impedimento de ambos os secretários, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções;
- e) As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo. 6º

Mandato e sua duração

Os elementos que constituem o CMJ terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 7º

Vagas

As vagas ocorridas no órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela entidade, por escrito junto do presidente do CMJ, que tinha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

Artigo 8º

Substituição

Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJ, o presidente dissolverá o CMJ e solicitará a todas as entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ.



Município Do Marco de Canaveses

Capítulo III ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ

Secção I DO PLENÁRIO

Artigo 9º Presidência do Conselho

O Conselho Municipal de Juventude é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vereador do Pelouro.

Artigo 10º Competências do Presidente do CMJ

Compete ao presidente do CMJ:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ;
- h) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- i) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJ;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ;

Artigo 11º Competências dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJ, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;



Município Do Marco de Canaveses

- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

Artigo 12º

Requisitos das reuniões e quórum

1. O CMJ reunirá à hora designada na convocatória, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros do plenário não estiver presente à hora designada, esta iniciará-se após trinta minutos, com o número de membros presentes. Neste caso, o conselho pode deliberar, desde que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJ, for considerado necessário acabar a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 13º

Verificação de faltas e justificação

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito (carta ou correio eletrónico) e dirigido ao presidente do CMJ, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
4. Das decisões do presidente do CMJ cabe o recurso para o plenário.

Artigo 14º

Atas das reuniões

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJ, de acordo com a alínea b) do art.º 11º do presente regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJ.



Município Do Marco de Canaveses

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas sob a forma de minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As deliberações do CMJ só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 15º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do CMJ podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o seu emissor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção II

CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 16º

Convocatória

1. Os membros do CMJ são convocados pelo Presidente do CMJ para as reuniões ordinárias por carta ou correio eletrónico com, pelo menos, oito dias de antecedência, informando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos;
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no artigo 5º, deste Regimento, com pelo menos, cinco dias de antecedência.

Artigo 17º

Assuntos e documentos da ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJ, de acordo com o nº 2 do artigo 19º do regulamento do CMJ desde que sejam da competência do órgão, e o pedido seja apresentado por escrito.
2. Os documentos que habilitem os membros do CMJ, a participar na discussão das matérias da ordem do dia, deverão ser enviados com, pelo menos, cinco dias de antecedência.



Município Do Marco de Canaveses

Artigo 18º

Período da ordem de trabalhos

1. A ordem do dia inclui a apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. Poderão ser discutidos outros assuntos, no período da ordem do dia, de interesse para o Conselho Municipal de Juventude, mas que serão sempre de carácter não deliberativo.

Secção III

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 19º

Deliberações

1. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na sessão.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 20º

Voto

Cada membro do CMJ, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 15º do Regulamento do CMJ e da alínea b) do n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, tem direito a um voto.

Artigo 21º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.



Município Do Marco de Canaveses

Artigo 22º

Votação nominal

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 23º

Votação por escrutínio secreto

1. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

Secção IV

COMISSÕES DO CMJ

Artigo 24º

O CMJ pode deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos e quais quer dúvidas que surjam na interpretação neste regimento serão resolvidas por deliberação do CMJ.

Artigo 26º

Direito subsidiário



Município Do Marco de Canaveses

As matérias que não se encontrem expressamente reguladas no presente regimento, regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJ pode ser alterado por proposta do seu Presidente, ou de pelo menos um terço dos seus membros, o qual terá de ser aprovada por maioria dos seus membros com capacidade de voto.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do CMJ.